	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Tempo* (h/dia)	14,0	13,0	10,0	5,0	1,0	1,0	2,0	6,0	9,0	12,0	13,0	13,0
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume Mensal (m³)	1.302	1.092	930	450	93	90	186	558	810	1.116	1.170	1.209

Destinação: **Irrigação**. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações do Outorgado: Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis estático e dinâmico, além das demais condicionantes da Portaria, os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos; Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria de Outorga nº 338/2024**, **de 06 de dezembro de 2024**. Transferi a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos nº. 300/2024, datada de 14 de outubro de 2024, concedida ao **Sr. ADILSON DA PAIXÃO BISPO** para a **Sra. DAJILENE DE JESUS MENDONÇA**.

Processo n°. 035000.04759/2024-2. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC. Outorgado: **DAJILENE DE JESUS MENDONÇA**. Manancial Subterrâneo: Complexo Domo de Itabaiana-Simão Dias, através de poço tubular profundo **denominado Poço 2**, localizado no sítio Paimandu. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 - Jacarecica. Município: Moita Bonita. Localização: 8.823.949m N e 680.744m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Vazão máxima diária e regime de bombeamento conforme Quadro a seguir:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0
Tempo* (h/dia)	6,0	6,0	4,0	2,0	1,0	1,0	1,0	3,0	4,0	5,0	6,0	6,0
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume Mensal (m³)	1.302	1.176	868	420	217	210	217	651	840	1.085	1.260	1.302

Destinação: **Irrigação**. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações do Outorgado: Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis estático e dinâmico, além das demais condicionantes da Portaria, os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos; Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Extrato: **Portaria nº 342/2024, de 09/12/2024.** Transfere a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos nº 245/2022, datada de 09/12/2022, concedida a **empresa MAHA ENERGY BRASIL LTDA** para a empresa **SPE Tieta LTDA**.

Processo nº. 035000.03674/2024-2. Outorgante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC / Diretoria de Recursos Hídricos - DIREHI. Outorgado: **SPE Tieta LTDA**. Manancial Subterrâneo: proveniente do aquífero Depósitos Marinhos e Continentais Costeiros, através de poço tubular**.** Bacia Hidrográfica Costeira Sapucaia; Unidade de Planejamento 03 - Costeira Sapucaia. Município: Pirambu. Localização: UTM: 8.819.706m N e 743.863m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Vazão máxima diária de 3,0 m³/h durante 4 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 360,00 m³/mês.

Destinação: **Outros Usos (limpeza e rega de plantas)**. Prazo: 2 (dois) anos. Deveres e Obrigações da Outorgada: o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de vazão (hidrômetro), os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos; Além de observar e respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, em especial, a Lei Estadual nº. 3.870, de 25 de setembro de 1997, a legislação complementar e demais exigências contidas na Portaria. Secretária da SEMAC: Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 22/2024
10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES , no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o art. 20, inciso I 35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe, e

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024, que transformou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres atribuindo-lhe a competência de articulação de políticas públicas de proteção e atenção integral às mulheres;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, cujo objetivo é a garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MM/MJSP/MDS/MEC/MDHC nº 729, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.395, de 02 de fevereiro de 2024, que institui a Política Estadual de Dignidade Menstrual, e dá providências correlatas; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 0613/2024/GS/SEDUC, de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Promoção, Proteção e Prevenção da Saúde Menstrual nas Escolas - Cuidar-SE, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, a SPM adotará a mesma nomenclatura do Programa, qual seja, “Cuidar-SE”, diante da semelhança da matéria e concordância da SEDUC.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Estadual de Promoção, Proteção e Prevenção da Saúde Menstrual - Cuidar- SE, que assegura a disponibilização gratuita de absorvente higiênico íntimo feminino e outros cuidados básicos de educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, no âmbito do estado de Sergipe.

Art. 2º O Programa Cuidar-SE tem por objetivos a promoção de saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, com vistas ao acesso às políticas públicas e promoção da dignidade menstrual, priorizando:

I - garantir o acesso à educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual;

II - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

III - assegurar a dignidade menstrual;

IV - ampliar e promover o acesso às informações sobre educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual;

V - disponibilizar materiais educativos, bem como promover campanhas e capacitações sobre educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual;

VI - assegurar a disponibilização gratuita de absorvente higiênico íntimo feminino nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, Centro de Referência Especializada de Atendimento à Mulher - CREAM, Centros Especializados de Atendimento à Mulher - CEAM e demais equipamentos especializados no acompanhamento e atendimento psicossocial às mulheres em situação de vulnerabilidade social e/ou violência.

Art. 3º São beneficiárias, como público-alvo do Programa Cuidar-SE, instituído por esta Portaria, as pessoas que menstruam, conforme definição do Ministério da Saúde, que estejam sendo acompanhadas por programas, ações e atendimentos nos equipamentos especificados no inciso IV, do art. 2º desta Portaria. .

Parágrafo único. A disponibilização dos itens de saúde de que trata esta Portaria será realizada pelos equipamentos citados no inciso VI, do art. 2°, conforme descrita em relatório padronizado e disponibilizado pela Diretoria de Saúde e Bem Estar, considerada a viabilidade operacional e disponibilidade orçamentária e financeira da SPM.

Art. 4º As ações do Programa Cuidar-SE serão coordenadas pela Diretoria de Saúde e Bem Estar - DISBE, a qual compete:

a**)** elaborar material instrucional;

b) definir critérios e procedimentos relacionados à aquisição, quantitativo de absorventes higiênicos e outros itens necessários à implementação do Programa Cuidar-SE;

c) as ações de comunicação e publicidade referentes à dignidade menstrual, junto àAssessoria de Comunicação Social - ASCOM, da SPM; e

d) a formação de agentes públicos quanto ao tema da dignidade menstrual;

e) promover articulação institucional junto ao Departamento de Apoio Educacional - DASE da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

I- Aos Equipamentos: Centros de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, Centro de Referência Especializada de Atendimento à Mulher - CREAM, Centros Especializados de Atendimento à Mulher - CEAM.

a) efetuar levantamento do público-alvo a ser atendido, conforme apresentação de demanda constante no relatório enviado pela DISBE, bem como prestar conta do material disponibilizado; e

b) participar das ações necessárias à implementação do Programa Cuidar-SE.

Art. 5º O planejamento da aquisição de absorventes higiênicos de referência no Programa Cuidar-SE, por parte da SPM, considerará os seguintes critérios técnicos:

I- os absorventes higiênicos serão adquiridos em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

II- a quantidade de absorventes observará o ciclo menstrual mensal com estimativa de duração e de necessidades de uso médio de unidades de absorvente por dia, estabelecidospelo Ministério da Saúde, conforme demanda constante no Relatório apresentado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

DANIELLE GARCIA ALVES
Secretária de Estado

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Segunda-feira, 9 de Dezembro de 2024 às 20:03:04